

em conformidade com o parecer do conselho de instrução da referida Escola de Guerra:

1.º Que, em harmonia com o disposto na portaria de 27 de Novembro último, os alunos matriculados nos preparatórios para as armas de engenharia e artilharia, à data da publicação da lei orgânica da Escola de Guerra só poderão completar esses preparatórios ao abrigo da legislação anterior, quando estejam habilitados com o 1.º ou 2.º anos.

1.º ano

Coimbra — 1.ª cadeira da faculdade de matemática; 1.ª cadeira da faculdade de filosofia; desenho.

Lisboa — 1.ª cadeira; 6.ª cadeira; desenho 1.º ano.

Pôrto — 1.ª cadeira; 7.ª cadeira; desenho 1.º ano.

2.º ano

Coimbra — 2.ª e 3.ª cadeiras da faculdade de matemática; 3.ª e 4.ª cadeiras da faculdade de filosofia; desenho 2.º ano.

Lisboa — 2.ª cadeira; 5.ª cadeira (1.ª parte); análise química e química orgânica; 10.ª cadeira; desenho.

Pôrto — 2.ª cadeira; 6.ª cadeira; 8.ª cadeira (1.ª e 2.ª parte); desenho 2.º ano.

Todos estes alunos deverão, portanto, efectuar a sua matrícula no Instituto Superior Técnico, habilitados com o antigo curso preparatório, visto que para eles são mantidas pelas universidades, transitóriamente, as antigas cadeiras;

2.º Que os alunos habilitados com cadeiras dos antigos cursos preparatórios exigidos para a matrícula na Escola do Exército, quando queiram concorrer à matrícula no 1.º ano (comum) dos cursos de infantaria, cavalaria e artilharia de campanha da Escola de Guerra, no 1.º ano do curso do estado maior, ou desejem dar ingresso no Instituto Superior Técnico, por se destinarem à engenharia militar e artilharia a pé, poderão frequentar as cadeiras que lhes faltarem do respectivo curso preparatório, previsto no quadro do n.º 1 da portaria de 27 de Novembro último, tendo em atenção as equivalências do quadro junto.

Paços do Governo da República, em 26 de Dezembro de 1911. — O Ministro da Guerra, *Alberto Carlos da Silveira*.

Quadro a que se refere a portaria desta data

Cursos modernos	Cursos antigos		
	Universidade de Coimbra	Escola Politécnica	Academia Politécnica
Algebra superior, etc.	1.ª Cadeira da Faculdade de Matemática	1.ª Cadeira	1.ª Cadeira
Geometria descritiva e estereotomia.	2.ª Cadeira da Faculdade de Matemática	Geometria descritiva (1.ª e 2.ª parte)	4.ª Cadeira
Química (curso geral). Análise química qualitativa.	1.ª e 3.ª Cadeira e análise química da Faculdade de Filosofia.	6.ª Cadeira, análise química e química orgânica.	7.ª e 8.ª Cadeira (1.ª e 2.ª parte)
Cálculo diferencial, etc.	3.ª Cadeira da Faculdade de Matemática	2.ª Cadeira	2.ª Cadeira
Acústica, optica, calor e electricidade.	4.ª e 5.ª Cadeiras da Faculdade de Filosofia	5.ª Cadeira (1.ª e 2.ª parte), física experimental e física matemática.	6.ª e 19.ª Cadeira
Mecânica racional	6.ª Cadeira da Faculdade de Matemática	3.ª Cadeira	3.ª Cadeira
Mineralogia e geologia (curso geral).	8.ª Cadeira da Faculdade de Filosofia	7.ª Cadeira (1.ª e 2.ª parte)	9.ª Cadeira
Economia política	6.ª Cadeira da Faculdade de Direito	10.ª Cadeira	16.ª Cadeira
Desenho rigoroso	1.º Ano de desenho da Faculdade de Matemática	1.º Ano de desenho	18.ª cadeira (2.ª parte)
Desenho topográfico	1.º Ano de desenho da Faculdade de Matemática	1.º Ano de desenho	18.ª Cadeira (3.ª parte)
Matemáticas gerais	1.ª Cadeira	1.ª Cadeira	1.ª Cadeira
Física (curso geral)	4.ª Cadeira da Faculdade de Filosofia	5.ª Cadeira (1.ª parte)	6.ª Cadeira
Geometria descritiva	2.ª Cadeira da Faculdade de Matemática	Geometria descritiva (1.ª parte)	4.ª Cadeira (1.ª parte)
Desenho topográfico	1.º Ano de desenho da Faculdade de Matemática	1.º Ano de desenho	18.ª Cadeira (3.ª parte)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por decreto de 16 do corrente com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 do mesmo mês:

Capitão de mar e guerra, José Augusto Celestino Soares — mandado passar à situação de comissão especial, nos termos do n.º 1.º do artigo 12.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, por ter sido nomeado por decreto de 5 do corrente mês, director da Biblioteca da Marinha e Museu Naval.

Por decreto de 23 do corrente:

Primeiro tenente-médico, Carlos Alberto Marques Caldeira — mandado passar à situação de comissão nas colónias, nos termos do n.º 4.º do artigo 13.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, por ter sido por decreto de 2 do corrente mês, nomeado para o cargo de administrador do concelho da Ilha do Príncipe na provincia de S. Tomé e Príncipe, achando-se no gozo de licença illimitada que lhe foi concedida por decreto de 30 de Setembro último.

Majoria General da Armada, em 26 de Dezembro de 1911. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Convindo estudar o modo como a Companhia das Águas de Lisboa tem cumprido os contractos por que se obrigou a fornecer água à cidade de Lisboa e a forma de modificar o actual regime de abastecimento, por outro em que sejam melhor salvaguardados os interesses do Estado, do Município e dos consumidores particulares, tendo em consideração todos os legítimos direitos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, nomear uma comissão composta do Director Geral das Obras Públicas e Minas, Francisco da Silva Ribeiro, do vereador da Câmara Municipal de Lisboa, Tomás António da Guarda Cabreira, do professor da cadeira de higiene da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Ricardo Jorge, do Director do Instituto Bacteriológico Câmara Pestana, Anibal Betencourt, do Presidente da Direcção da Companhia das Águas de Lisboa, José Martinho da Silva Guimarães, do advogado sîndico da Câmara Municipal de Lisboa, Eduardo Dally Alves de Sá,

do Chefe da 3.ª Repartição da Câmara Municipal de Lisboa, Diogo Peres, dos quais o primeiro será o presidente e o último o secretário, a fim de formularem um relatório em que se indiquem os meios práticos de resolver este assunto de tão urgente necessidade pública.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Convindo estudar qual o sistema de esgotos que mais convém à boa hygiene da cidade de Lisboa e a melhor forma de levar a efeito esta importante obra de saneamento da capital da República: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, nomear uma comissão composta do Director Geral das Obras Públicas e Minas, Francisco da Silva Ribeiro, do vereador da Câmara Municipal de Lisboa, Miguel Ventura Terra, do Director Geral dos Serviços de Saúde, Ricardo Jorge, do professor de química da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Aquiles Alfredo da Silveira Machado, do delegado de saúde de Lisboa, Manuel Gonçalves Marques, do director dos serviços de limpeza e regas da Câmara Municipal de Lisboa, António Maria dos Santos Viegas, do primeiro official chefe de secção da Câmara Municipal de Lisboa, Francisco Valente Marrecas Ferreira, dos quais o primeiro será o presidente e o último o secretário, a fim de formularem um relatório em que se indiquem os meios de praticamente resolver este assunto da mais inadiável importância.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

Edito

Havendo Artur Peres de Noronha Galvão requerido o diploma de descobridor legal da mina de volfrâmio e outros metais, da Espinheira, situada na freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca, distrito de Aveiro, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 27 de Março de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentarem as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 26 de Dezembro de 1911. — O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Outubro 21 (decreto)

José Maria de Oliveira Simões, tenente-coronel de artilharia, com o curso de engenharia civil, chefe da Repartição do Trabalho Industrial da Direcção Geral do Comércio e Industria — considerada a sua graduação, nos termos do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto de 24 de Outubro de 1901, que organizou os serviços geodésicos e topográficos, entre os engenheiros chefes de 2.ª classe da secção de obras públicas, do corpo de engenharia civil, António da Conceição Parreira e João Teófilo da Costa Góis. (Visto do Conselho da Administração Financeira do Estado, de 2 do corrente).

Dezembro 23

Eduardo Moura, chefe de conservação — colocado na Direcção de Obras Públicas do distrito de Leiria, servindo provisoriamente na 1.ª Direcção de Obras Públicas do distrito de Lisboa.

Dezembro 26

Francisco de Assis Barcelos Coelho Borges, engenheiro subalterno de 2.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, servindo na Direcção de Obras Públicas do distrito de Angra do Heroísmo — trinta dias de licença para se tratar no território continental da República ou ilhas adjacentes, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho do corrente ano, e do imposto do selo, nos termos de outro decreto da mesma data.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 26 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Direcção Geral do Comércio e Industria

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

1.ª Secção

Para conhecimento de todas as Repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer, e da parte interessada, se comunica que, na data abaixo indicada, se efectuou o seguinte despacho:

Em 23 de dezembro:

Júlio de Macedo, amannense da Escola Industrial Afonso Domingues, de Xabregas — exonerado, a seu pedido, do referido lugar por decreto da data acima.

Direcção Geral do Comércio e Industria, em 26 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Sob proposta do Ministro do Fomento e nos termos do disposto no § 2.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e atendendo às informações da Direcção Geral da Agricultura acerca dos serviços extraordinários prestados nas suas quatro repartições além das horas regulamentares do expediente por urgente e indispensável necessidade de trabalhos durante os meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro últimos: hei por bem decretar que, para remuneração dos referidos trabalhos seja destinada a quantia de 552\$000 réis, paga pela respectiva verba inscrita no capitulo 1.º, artigo 4.º, do projecto de Orçamento para o corrente ano económico, devendo essas remunerações ser distribuídas pela forma indicada nas mencionadas informações.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

Parecer e propostas sobre que recaiu o seguinte despacho:

«Conformo-me. 23-12-1911. — *Estêvão de Vasconcelos*».

Ex.º Sr. — Conformo-me com os pareceres dos chefes das quatro repartições desta Direcção Geral, visto que o seu fundamento é legal, e, com respeito à distribuição das remunerações, são estes funcionários os competentes para julgar do trabalho efectivo extraordinário realizado pelos empregados sob sua jurisdição directa.

Direcção Geral da Agricultura, em 22 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Ex.º Sr. — Preceitua o artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, que no caso de comprovada necessidade podem ser autorizados serviços extraordinários aos funcionários das diversas repartições do Estado, considerando-se como tais os prestados fora das horas do expediente, por motivo considerável, imprevisto ou urgente aumento de trabalho.

Tendo-se dado na Repartição dos Serviços Agronómicos a hipótese prevista nas disposições legais acima mencionadas, por isso que durante os meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro foi indispensável que nela trabalhasse parte do seu pessoal, em alguns dias, até muito além das horas regulamentares do expediente.

Como as remunerações desses serviços tem de ser arbitradas mediante proposta dos chefes das respectivas repartições, cabe-me a honra de, no cumprimento desse dever, levar ao conhecimento de V. Ex.ª que os empregados

dos desta Repartição a quem são applicáveis os aludidos preceitos da citada carta de lei são os seguintes e para os quais tenho a honra de propor as remunerações, por uma só vez, abaixo designadas:

Ernesto César Peixoto .....	20\$000
José Pedro Duarte Figueiredo.....	60\$000
José Augusto Alexandrino Machado.....	12\$000
Júlio Olímpio de Moraes .....	20\$000
Júlio de Campos e Silva.....	15\$000
António Ribeiro da Silva e Sousa .....	25\$000
José Ferreira da Silva .....	10\$000
António José da Luz Soares .....	40\$000
Armando de Freitas Jenóchio .....	30\$000
<hr/>	
	232\$000

V. Ex.ª, porém, resolverá como tiver por mais conveniente.

Repartição dos Serviços Agronómicos, em 22 de Dezembro de 1911.—O Chefe da Repartição, *Cristóvão Moniz*.

Ex.º Sr.—Apesar das diligências empregadas nunca foi possível que nesta repartição a hora da suspensão dos trabalhos fôsse a fixada na respectiva lei, resultando daí a necessidade de trabalhos extraordinários, que são executados fora das horas do expediente.

Para este fim determinou-se que os diversos empregados fizessem esses serviços por turnos, razão porque os julgo todos merecedores de uma remuneração extraordinária nos meses decorridos até o fim de Novembro, e em harmonia com os serviços prestados.

Se V. Ex.ª entender que devem ser concedidas as referidas remunerações, tenho a honra de propor que, por uma só vez, e pelo tempo indicado, sejam abonadas as seguintes:

Francisco Paulo da Silva Souto.....	60\$000
João Marçal Pires .....	40\$000
José Francisco Quito.....	20\$000
David Mateus Bernardes.....	15\$000
Manuel Pereira da Silva.....	15\$000

V. Ex.ª, porém, resolverá.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola, em 22 de Dezembro de 1911.—O Chefe de Repartição, *Artur Ernesto da Silva Leitão*.

Ex.º Sr.—As necessidades do serviço têm feito com que os funcionários desta Repartição tenham sido obrigados a permanecer nela além das horas ordinárias do expediente, durante bastantes dias dos meses de Agosto a Novembro do corrente ano.

Em vista disto, esta Repartição ao abrigo do disposto no artigo 52.º do decreto de 9 de Dezembro de 1908 que autoriza a retribuição de serviços extraordinários, tem a honra de propor a V. Ex.ª que seja mandada abonar, como é de justiça, uma retribuição aos funcionários adiante indicados e pela forma seguinte:

Silvestre Correia Belém.....	30\$000
José Urbano Rodrigues.....	30\$000
Francisco José da Silva Machado.....	30\$000

V. Ex.ª, porém, resolverá como for mais conveniente.

Repartição dos Serviços Pecuários, em 22 de Dezembro de 1911.—O Chefe da Repartição, *António Roque da Silveira*.

Ex.º Sr.—Atendendo a que, por motivo de acumulação de serviços, e para bem do expediente, impossível é mandar retirar da Repartição todo o pessoal às horas regulamentares, pelo que se determinou que diariamente ficasse um empregado além das horas ordinárias, e succedendo que nessa previsão e para os fins do decreto de 24 de Dezembro de 1908, se acha descrita na tabela de despesa deste Ministério uma verba destinada à retribuição desses serviços, vem esta Repartição propor que a cada um dos empregados abaixo mencionados, seja abonada a remuneração de 20\$000 réis pelas horas de serviço extraordinário que periodicamente tem prestado:

Benjamim da Silva Chaves.....	20\$000
Ernesto Carlos de Arbués Moreira.....	20\$000
Demóstenes Ivo Freitas de Oliveira.....	20\$000
Jorge Faustino Dourado Mariz Sarmento.....	20\$000

V. Ex.ª, porém, resolverá o que houver por mais conveniente.

Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas, em 22 de Dezembro de 1911.—O Chefe da Repartição, *Joaquim Ferreira Borges*.

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Rectificação

No *Diário do Governo*, n.º 299 de 23 do corrente, pag. 5:101, onde se lê: «Eugénia da Silva, encarregada da estação telegrapho-postal de Cano», deve ler-se: «Eugénio da Silva, etc.».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 26 de Dezembro de 1911.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias

1.ª Repartição

Em portaria de 26 do corrente:

António José Pires Avelanoso, primeiro official da Direcção Geral das Colónias—trinta dias de licença com todos os seus vencimentos, para estudar no estrangeiro, principalmente na França e Bélgica, sem outro encargo para o Estado, as organizações dos serviços centrais dos Ministérios das Colónias e bem assim as escolas coloniais e publicações feitas pelos mesmos Ministérios. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).  
Direcção Geral das Colónias, em 26 de Dezembro de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

## CONGRESSO

### CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º Os professores do 7.º grupo dos liceus (desenho e geometria) são para todos os efeitos equiparados aos restantes professores dos mesmos liceus.

Art. 2.º Fica assim convertido em lei o preceituado na segunda parte do § 2.º do artigo 8.º do decreto de 29 de Agosto de 1905.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrário. Lisboa e Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 26 de Dezembro de 1911.—O Deputado pelo círculo n.º 18, *José Vale de Matos Cid*.

Propostas de lei

Artigo 1.º É o Governo autorizado a proceder às obras necessárias para o estabelecimento dum Arsenal destinado: a reparações e construções de navios de marinha de guerra nacional, e a deposito de armamento do material naval, na margem esquerda do rio Tejo, na Margueira, transferindo para elle todos os serviços do actual Arsenal.

Art. 2.º Para o novo Arsenal será efectuada a mudança de todo o material existente no actual, e logo que estiver concluída será este suprimido.

§ único. Aos terrenos e edificios do actual Arsenal será dado o destino que o Governo julgar mais conveniente.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado, por intermédio do Conselho de Administração do Fundo de Defesa Naval, a contrair e a despendar um empréstimo até a quantia de 5.000.000\$000 réis com a execução das obras para a remodelação e construções relativas ao novo Arsenal.

§ único. Esse empréstimo deverá ser amortizado no prazo de trinta anos.

Art. 4.º As obras a que se refere a presente lei serão feitas por empreitada geral ou parcial, segundo projectos aprovados pelo Governo, podendo ser executados por administração, quando o Governo assim o julgar mais conveniente ou necessário.

Art. 5.º Desde que a nova estação dos caminhos de ferro do Sul e Sueste, venha a ser construída nas proximidades do local destinado à construção do novo Arsenal, poderão a empreitada ou empreitadas de que trata o artigo antecedente, ou ainda a administração própria, abranger a parte da estação terminus destes caminhos de ferro, devendo a Administração dos mesmos Caminhos de Ferro do Estado satisfazer a cota parte das despesas que lhe couber, e que dará entrada no Fundo de Defesa Naval.

Art. 6.º A execução das obras do Arsenal será feita em duas secções successivas: a primeira constará de todos os trabalhos indispensáveis para a transferência, instalação e laboração do serviço fabril, em condições de permitir a reparação e abastecimento do novo material naval, cuja aquisição foi proposta em sessão da Câmara dos Deputados de 15 de Dezembro de 1911; e a segunda dos trabalhos complementares próprios a permitirem as construções navais que convenham à marinha de guerra.

Art. 7.º Não poderão os terrenos conquistados ao rio, junto do novo Arsenal, ter qualquer applicação sem prévia autorização do Ministério da Marinha.

Art. 8.º A execução da primeira secção das obras relativas ao novo Arsenal, deverá estar concluída no prazo máximo de três anos, a partir da data em que se der início à execução do programa naval cuja aquisição foi proposta em sessão da Câmara dos Deputados de 15 de Dezembro de 1911.

Art. 9.º Do Fundo de Defesa Naval será anualmente destinada a verba necessária para pagamento dos encargos resultantes dos empréstimos para o fim da presente lei contrahidos.

Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, em 26 de Dezembro de 1911.—O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

Artigo 1.º Os officiaes superiores dos quadros dos engenheiros navais que à data da publicação desta lei estiverem julgados como simplesmente habilitados para o exercício de funções de baixo de ordens, passam ao quadro auxiliar criado por decreto de 16 de Dezembro de 1897.

Art. 2.º Aos engenheiros navais na situação do artigo 1.º, contar-se há o tempo para a reforma, emquanto permanecerem no mesmo quadro, até o prazo de cinco anos.

Art. 3.º Aos officiaes referidos nos artigos anteriores não será permitido o regresso à situação de actividade no quadro da sua classe.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário. Ministério da Marinha, 26 de Dezembro de 1911.—O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

Artigo 1.º A promoção dos cabos timoneiros-sinaleiros ao posto de segundo contra-mestre, realizar-se há havendo vacatura e estando habilitado nos termos da lei, cabendo-lhes o preenchimento de uma vacatura em cada grupo de sete já ocorridas.

Art. 2.º A promoção dos individuos a que se refere o artigo 1.º para preenchimento das vacaturas da classe dos segundos sargentos, realizar-se há estando devidamente habilitados, cabendo a promoção a uma dessas praças por cada grupo de sete vacaturas na citada classe.

Art. 3.º A primeira vacatura que ocorrer nas classes de segundos contra-mestres e de segundos sargentos do serviço geral será provida em cabos de manobra devidamente habilitados, e assim successivamente até que a sétima vacatura da classe de segundos contra-mestres, e a sétima da classe de segundos sargentos sejam providas, em cabos timoneiros-sinaleiros, guardada a proporcionalidade estabelecida nos artigos anteriores, e assim no futuro.

Art. 4.º Aos cabos timoneiros-sinaleiros é concedido o prazo dum ano, a contar da data da promoção para que optem pelo serviço de contra-mestres, ou de sargentos do serviço geral, sem que lhes seja permitida ulteriormente a transferência de uma para outra classe.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário. Ministério da Marinha, em 26 de Dezembro de 1911.—O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

Artigo 1.º É dispensado o major general da armada do exercício provisório das funções de primeiro comandante do Corpo de Marinheiros, cargo que será provido nos termos do regulamento deste Corpo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. Ministério da Marinha, 26 de Dezembro de 1911.—O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

## TRIBUNAIS

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:640 em que é recorrente o secretário de Finanças do concelho de Sant'Ana e recorrida a Junta Fiscal das Matrizes do concelho de Sant'Ana. Relator o Ex.º Vogal extraordinário, Manuel Paes de Vilas Boas.

Visto estes autos, etc.

Mostra-se que tendo o Secretário de Finanças do concelho de Sant'Ana, do distrito do Funchal, apresentado, nos termos do artigo 321.º do regulamento de 25 de Agosto de 1881, à Junta das matrizes do mesmo concelho, a proposta de fl. . . , a fim de ser elevado o rendimento colectável dos prédios que haviam sido comprados por valor superior ao indicado na respectiva matriz, com fundamento em que sendo obrigatória a revisão anual das matrizes para o seu aperfeiçoamento, devia ser elevado o rendimento colectável daquelles cujas compras se tivessem efectuado por preços superiores, visto ser este um meio de prova do valor dos mesmos (artigo 85.º, n.º 5.º do citado regulamento);

E porque, não sendo costume no referido concelho reduzir a escrita os contractos de arrendamento, não podem deixar de servir de base, para o aumento do rendimento colectável, os contractos de compra e venda;

Da deliberação da Junta que desatendeu a proposta do Secretário de Finanças, recorreu este para o Juiz de Direito, que, na sentença de fl. . . , da qual vem o presente recurso, confirmou a deliberação recorrida;

Mostra-se que a Junta, composta, como diz, de individuos que são proprietários em todas as freguesias do concelho, indeferiu as propostas alterações na matriz predial, pelo exacto conhecimento que tinha do rendimento dos prédios aludidos, e ainda pelo facto de serem os contractos de compra e venda dos prédios, sitios no concelho, effectuados por preços superiores ao respectivo rendimento colectável, e também com fundamento em que, como era sabido, o novo imposto que recai na aguardente, incidindo na propriedade, lhe diminuía o rendimento; invocando, por fim, a doutrina do acórdão deste Supremo Tribunal, de 30 de Outubro de 1901;

Considerando que o recorrente não instruiu, com os necessários documentos comprovativos, a proposta apresentada à Junta para o aperfeiçoamento, das matrizes;

Acórdão os do Supremo Tribunal Administrativo, em negar provimento no recurso, confirmando a sentença recorrida.

Sem custas e sem selos.

Sala das Sessões do Tribunal; em 29 de Novembro de 1911.—*M. Paes — Fevereiro — Cardoso de Menezes*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 6 de Dezembro de 1911.—O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:705, em que é recorrente o delegado do Procurador da República na 4.ª vara da comarca do Porto e recorrido Jaime Bernardino Alves Passos. Relator o Ex.º Vogal extraordinário, Dr. Manuel Paes de Vilas Boas.

Vistos estes autos, etc.

Mostra-se que tendo Jaime Bernardino Alves Passos sido incluído na matriz de renda de casas, do corrente